



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração do Estado da
Bahia
Coordenação Executiva - SAEB/SRL/COE

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

Interessado: SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB

Assunto: Inexigibilidade - Manutenção de tomógrafo, marca Canon, modelo Lightning

Trata-se de processo oriundo da **SESAB**, que versa sobre **Inexigibilidade** (doc. SEI nº 00136174926), para contratação da empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, para prestação dos **Serviços de manutenção de tomógrafo, marca Canon, modelo Lightning**, no valor global estimado de **R\$ 16.400,00**.

1. Das considerações iniciais

O processo foi encaminhado a esta Pasta, tendo em vista o Decreto nº 16.417/2015, para análise dos preços utilizados em relação aos registrados no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS

Ademais, ressaltamos que a Unidade deverá cumprir todos os dispositivos do Decreto Estadual nº 22.886 de 20 de junho de 2024, no que tange à formação do preço estimado, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.634/2023.

Assim, é de inteira responsabilidade da Unidade requisitante a escolha da modalidade e a correta instrução processual em consonância com os normativos vigentes.

2. Da justificativa

Temos a informar que a Unidade apresenta as suas considerações acerca da necessidade do referido pleito (doc. SEI nº 00136181141).

3. Do valor estimado

Quanto à obtenção do preço para a referida contratação, a Unidade apresenta a proposta da empresa a ser contratada (doc. SEI nº 00136180267).

4. Da comprovação da compatibilidade do preço proposto

A fim de atender ao quanto estabelecido na legislação em vigor, que indica que os processos de dispensa e inexigibilidade deverão ser instruídos com justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado, a Unidade apresenta nota fiscal emitida pela empresa (doc. SEI nº 00136379052), para demonstração da compatibilidade com os preços de mercado.

Neste sentido, temos a informar que é de inteira responsabilidade da Unidade o valor estimado para a contratação pretendida, cabendo ao gestor responsável pela contratação atestar a compatibilidade dos valores propostos com os de mercado.

5. Da justificativa para a escolha da futura Contratada

No doc. SEI nº 00136176181, a Unidade esclarece o que segue:

*"A inviabilidade de competição é comprovada por fatores técnicos e documentais, especialmente pela natureza proprietária da tecnologia empregada no equipamento, pela restrição de acesso a softwares, ferramentas e parâmetros de calibração, bem como pela necessidade de observância rigorosa aos padrões do fabricante. Soma-se a isso a existência de **carta de exclusividade emitida pela Canon**, que atesta a autorização exclusiva para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de suporte técnico especializado, evidenciando a limitação de prestadores aptos a executar o serviço com garantia de qualidade, segurança e rastreabilidade. Tais elementos demonstram, de forma objetiva, a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente."*

Ademais, consta nos autos doc. SEI nº 00136180083, a declaração de exclusividade da empresa.

Neste ponto, ressaltamos mais uma vez que é de inteira responsabilidade da unidade a forma de contratação, bem como as justificativas para a escolha da futura contratada.

6. Do Relatório de RM/RS Geradas

Consta nos autos a Requisição (doc. SEI nº 00136388390).

Quanto à delegação da requisição, a Unidade deverá encaminhar o pleito através do e-mail: coordenacaoexecutiva.srl@saeb.ba.gov.br, **sem necessidade do retorno dos autos a esta Coordenação.**

7. Da análise dos preços que constam na Requisição em comparação com o SIMPAS:

Em pesquisa dos valores registrados no SIMPAS, no prazo de 12 meses, para o item constante da supracitada Requisição, não identificamos valores registrados. **Neste sentido, temos a informar que é de inteira responsabilidade da Unidade o valor estimado para a contratação pretendida.**

8. Da conclusão

Vislumbramos nos autos (doc. SEI nº 00136546662), que a despesa será custeada com a fonte 130.

A Unidade apresentou nos autos as suas considerações acerca da necessidade do referido pleito, pelo que submetemos à análise dos titulares máximos da SAEB e SEFAZ, tendo em vista

o Decreto nº 16.417/15.

Face ao exposto, de ordem da Superintendência de Recursos Logísticos - SRL, remetemos os autos à Coordenação de Qualidade do Gasto Público – CQGP.



Documento assinado eletronicamente por **Jurandi Moreira Angelim Junior, Coordenador Executivo**, em 31/03/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Fernanda Marques e Silva Brito, Analista Técnico**, em 31/03/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00136724466** e o código CRC **9950AFC4**.

Referência: Processo nº 019.16678.2026.0054460-28

SEI nº 00136724466



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
CHEFIA DE GABINETE - SEFAZ/GAB/CHEGAB

PROCESSO:	019.16678.2026.0054460-28
OBJETO:	
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Em razão do Decreto Estadual de nº.16.417/2015 no âmbito das respectivas competências regimentais, e ratificando a manifestação técnica expendida pela SAEB, entendemos que a contratação pretendida configura-se na hipótese de excepcionalidade do art.11 do supracitado instrumento normativo, desta forma, não vislumbramos óbice quanto à satisfação do objeto do presente feito, razão pela qual os autos deverão retornar a unidade de origem para prosseguimento da sua regular instrução.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Tadeu Oliveira Guedes Chagas, Chefe de Gabinete**, em 01/04/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Secretário de Estado**, em 01/04/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00136867631** e o código CRC **AA36EB61**.



RE: Solicitação delegação RS 19-18267/2026 - Unidade 19.088

De Coordenação Executiva SRL <coordenacaoexecutiva.srl@saeb.ba.gov.br>

Data Qui, 02/04/2026 11:03

Para Bruna Celli Goes Lima Santos <bruna.lima@saude.ba.gov.br>

Prezados,

Diante das informações apresentadas, informamos que a requisição foi delegada.

Atenciosamente,
Queliane Martins
Coordenação Executiva
COE/SRL/SAEB
(71) 3115-1783/3371

De: Bruna Celli Goes Lima Santos <bruna.lima@saude.ba.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 1 de abril de 2026 16:57

Para: Coordenação Executiva SRL <coordenacaoexecutiva.srl@saeb.ba.gov.br>

Assunto: Solicitação delegação RS 19-18267/2026 - Unidade 19.088

Prezados(as), boa tarde.
Como vai?

Após retorno de processo, solicito atendimento para delegação de RS **19-18267/2026**, processo 019.16678.2026.0054460-28.

Desde já agradeço e fico no aguardo à disposição para qualquer dúvida ou apoio necessário.

Atenciosamente,



Bruna Celli Goes Lima Santos
Coordenação de Compras

(75) 3403-5709

(75) 9.9135-1159

bruna.lima@saude.ba.gov.br

Av. Dr. Dantas Bião, nº 49,
Centro - Alagoinhas/BA